

038809/EU XXIV.GP Eingelangt am 19/10/10

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION Brussels, 19 October 2010

Interinstitutional File: 2009/0153 (COD) 15050/10

PECHE 235 ENV 703 CODEC 1068 INST 409 PARLNAT 98

COVER NOTE

from:	Mr Jaime GAMA, President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	18 October 2010
to:	Mr Yves LETERME, President of the Council of the European Union
Subject:	Amended proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation (EC) No 708/2007 concerning use of alien and locally absent species in aquaculture
	 [doc. 12438/10 PECHE 175 ENV 552 CODEC 761 - COM(2010) 393 final] Reasoned opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.

¹ This opinion will be available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/dossier_COD20090153/lang/en.



Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

A CONTRACTOR OF A CONTRACTOR O

SECRETARIAT DU CONSEIL DE L'UNION EUROPÉENNE S6E10/11435 Recold 1 8, 10, 2010 M. CLOOS M. BOIXAREU M. WALL

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 Parecer – COM (2010) 393 Final

July Inerident.

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

 COM (2010) 393 Final - "Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente.".

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. $\sim \sim \sqrt{2}$

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 14 de Outubro de 2010 Ofício 378/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente

COM (2010) 393 final

I. <u>Nota preliminar</u>

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus elaborou um relatório sobre a "Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura e de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente".

II. <u>Considerandos</u>

Em 15 de Outubro de 2009, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente (COM (2009) 541 final). A referida proposta foi transmitida ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu em 16 de Outubro de 2009 (2009/0153/CNS).





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, o Parlamento Europeu e o Conselho devem pronunciar-se sobre propostas apresentadas pela Comissão, com base nos Tratados antes dessa data, e que se encontram em diferentes fases do processo legislativo ou não legislativo. Assim, proposta passou para o processo legislativo ordinário (artigo 43.º n.º 2 TFUE)

Aquando da elaboração da proposta, não era necessário prever qualquer alteração das disposições de comitologia estabelecidas no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho. Porém, nas discussões da Comissão «Pescas» do Parlamento Europeu e do Grupo de Trabalho do Conselho da Política Interna e Externa das Pescas, colocou-se a questão de uma possível conversão do procedimento de gestão, previsto no artigo 24.º, em poderes delegados.

E por conseguinte, deve proceder-se a um ajustamento das disposições de comitologia em questão, com as novas disposições previstas no artigo 290.º do TFUE no que concerne aos poderes delegados, e do artigo 291.º do TFUE, respeitante aos poderes de execução. Desta forma, o Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho estará em conformidade com o novo dispositivo de decisão ao abrigo do novo Tratado.

Consequentemente, é necessário alterar a proposta inicial da Comissão. Afigurandose ainda adequado proceder a algumas alterações à proposta inicial da Comissão, para que sejam incorporadas determinadas especificações de definições, clarificações de determinadas disposições bem como melhorias de redacção.

III. Do conteúdo da Proposta

Em análise está uma proposta de Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007, relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, adoptado em 11 de Junho de 2007, o qual estabelece um

2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

quadro normativo sobre as matérias em causa, a fim de avaliar e minimizar o possível impacto de tais espécies e de outras espécies, não alvo, associadas nos habitats aquáticos. Prevendo, também, um sistema de licenças que deve ser estabelecido ao nível nacional.

Todavia, o citado Regulamento não contemplou normas relativas à biossegurança da "instalações aquícolas fechadas". Sobre esta matéria as opiniões dos Estadosmembros divergiram e não existiam pareceres científicos que servissem de suporte a uma decisão. Por este motivo, a eventual dispensa da obrigação de licença para as introduções e translocações realizadas para utilização nessas instalações, foi protelada.

Assim, a presente proposta de Regulamento visa proceder às alterações técnicas necessárias da definição de «instalação aquícola fechada» a fim de dispensar da exigência de licença prevista no capítulo III do Regulamento (CE) n.º 708/2007, as introduções e translocações para utilização nessas instalações. O objectivo é acabar com a burocracia na utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, assegurando, simultaneamente, uma protecção adequada do ambiente.

A proposta, ora em análise, é também coerente com outras políticas e objectivos da União que visam garantir um nível elevado de protecção do ambiente e a simplificar e reduzir encargos administrativos.

A presente proposta não representa uma alteração fundamental do Regulamento. Em suma, visa: i) dispensar as «instalações aquícolas fechadas» com segurança biológica, da obrigação de licença, prevista no referido Regulamento; ii) prevê a alteração da actual definição de «instalação aquícola fechada»; iii) incluí uma nova disposição relativa ao transporte de espécies exóticas e ausentes localmente para «instalações aquícolas fechadas»; e iv) determina que os Estados-Membros

3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

estabeleçam uma lista das instalações aquícolas fechadas situadas no seu território, que deverá ser publicada e regularmente actualizada num sítio Web.

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade importa referir que a presente proposta insere-se no âmbito da Politica Comum das Pescas, que é da competência exclusiva da União (artigo n.º 3 do TUEF), e por conseguinte não se aplica o princípio da subsidiariedade.

IV. Conclusões

- As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
- As matérias em causa recaem no âmbito da competência exclusiva da União, entende-se que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

V. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 12 de Outubro de 2010

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

miguelv. alunidof

Miguel Vale de Almeida

italio (e

Vitalino Canas

4